

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES QUE ATUAM NA ÁREA DE ATENÇÃO AO IDOSO NO MUNICÍPIO DE ITOBI/SP PARA O PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO PARA O BIÊNIO DEZEMBRO DE 2017/ DEZEMBRO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE ITOBI – CMI, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.936 de 24 de fevereiro de 2017, e conforme o disposto no Art. 3º, incisos II e parágrafos 1º a 5º da referida Lei, sendo um órgão deliberativo, de caráter permanente, de âmbito Municipal, de composição paritária e vinculado ao Departamento de Assistência Social, com finalidade de coordenar a Política Municipal do Idoso.

RESOLVE:

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Convocar as entidades que atuam direta e indiretamente na área de atenção ao idoso, de âmbito municipal a participar do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itobi/SP para o biênio dezembro/2017 a dezembro/2019.

2. DA DATA E LOCAL

2.1. A Assembleia Geral de Entidades será realizada no dia 13 de dezembro de 2017 às 13:30h na Sede do Departamento de Cultura e Turismo (Rua XV de Novembro, 810, Centro) com os representantes presentes;

3. DAS INSCRIÇÕES E REPRESENTAÇÕES

3.1. As Entidades voltadas a Atenção ao Idoso do Município de Itobi/SP que pretenderem se candidatar deverão apresentar os representantes e seus respectivos suplentes, apresentados por meio de ofício a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Itobi/SP.

3.2. Serão eleitas no máximo cinco (05) entidades para a composição do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

3.3. As entidades da sociedade civil, só poderão indicar representantes se estiverem atuando comprovadamente nas áreas de atendimento ao idoso, por meio de documentos comprobatórios (Cópia do Estatuto Social, Ata de Eleição da Atual Diretoria e Cartão CNPJ), que deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Itobi até o dia 06 de dezembro de 2017 às 16:30h, junto com os respectivos ofícios.

3.4. Na Assembleia de Eleição, cada Entidade eleita terá direito de eleger conselheiro e suplente.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1. Para executar a contento suas competências e atribuições no processo eleitoral, o CMI, constituiu em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2017, conforme Resolução 001/2017, a Comissão Especial para execução do processo eleitoral do Conselho Municipal do Idoso de Itobi e Mesa Diretora composta por dois (02) representantes do Departamento de Assistência Social e por dois (02) representantes do atual CMI conforme Resolução 001/2017 do Conselho Municipal do Idoso de Itobi.

4.1. A apuração dar-se-á mediante a contagem dos votos, sendo consideradas eleitas as cinco (05) entidades mais votadas com seus respectivos suplentes.

4.2. Havendo empate na votação o desempate será feito por nova votação entre as Entidades eleitas para a publicação no site da Prefeitura Municipal de Itobi.

4.3. Não havendo entidades suficientes para completar as vagas de Conselheiros Titulares e Suplentes, as mesmas serão divididas entre as entidades presentes.

5. DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CMI

5.1. Para executar a contento suas competências e atribuições no processo eleitoral, o CMI, constituiu em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2017, conforme resolução 001/2017, a Comissão Especial para execução do processo eleitoral do Conselho Municipal do Idoso de Itobi e Mesa Diretora composta por dois (02)

representantes do Departamento de Assistência Social e por dois (02) representantes do atual CMI.

5.2. A Mesa Diretora do CMI é composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a) e seus componentes serão eleitos entre os membros.

6. DA POSSE DOS REPRESENTANTES

6.1. Os representantes das entidades eleitas serão empossados, juntamente com os representantes do Poder Público pelo Prefeito Municipal ou seu representante no dia 07 de dezembro de 2017 às 14:30h na Sede do Departamento de Cultura e Turismo, à Rua XV de Novembro, 810, Centro.

6.2. Os representantes das entidades da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

6.3. Os casos não previstos no presente edital serão discutidos e deliberados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral – quem em seu decorrer ou, em qualquer outra situação.

Itobi/SP, 06 de novembro de 2017.

Vanessa Aparecida Canato da Silva

Presidente da Comissão do Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes da
Sociedade Civil do CMI – Itobi/SP